Prefeitura Municipal de Encruzilhada — BA

Diário Oficial do Município

SUMÁRIO

EXECUTIVO

LEI Nº 1.065/2018: "CONCEDE REVISÃO A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

LEI Nº 1.066/2018: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E ACORDO DE PARCELAMENTO E QUITAÇÃO DE DÉBITOS COM A EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Esta edição está assinada digitalmente com Certificação Digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-BRASIL). Publicação disponível em diariooficial.portalgov.net.br/encruzilhada

Nº de autenticação 66C76D06FD-479CF80EE6-0EDDDFF87C-2810BB6E0B

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1.065/2018 DE 25 DE MAIO DE 2018

"Concede revisão a remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Encruzilhada, Estado da Bahia, e dá outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, ESTADO DA BAHIA, **WEKISLEY TEIXEIRA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedida revisão na ordem de 2,76 % (dois virgula setenta e seis por cento) aos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Encruzilhada, nos termos da Lei Municipal nº 884/2007, baseado no acumulado de maio/2017 a abril/2018 do índice oficial do Governo Federal IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

Parágrafo Único. Para os cargos em que a remuneração é de salário mínimo, o valor segue o que está em vigor no exercício de 2018, com base nos dados do Governo Federal.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02 de maio de 2018, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Encruzilhada – Ba, 25 de Maio de 2018.

_____
Wekisley Teixeira Silva
Prefeito municipal.

_____
Júlio César Sousa Rocha
Secretário de Administração

Esta edição está assinada digitalmente com Certificação Digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-BRASIL). Publicação disponível em diariooficial.portalgov.net.br/encruzilhada

Nº de autenticação 66C76D06FD-479CF80EE6-0EDDDFF87C-2810BB6E0B

LEI Nº 1.066/2018 DE 25 DE MAIO DE 2018

"Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Confissão de dívida e acordo de parcelamento e quitação de débitos com a EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, ESTADO DA BAHIA, **WEKISLEY TEIXEIRA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a reconhecer e confessar dívida decorrente do serviço de fornecimento de água/esgoto das contas vencidas do período de 01/2012 à 06/2018, e firmar acordo de parcelamento e quitação de débitos com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - **EMBASA**, em até 180 (CENTO E OITENTA) prestações mensais, nos termos do artigo 29, §1º e artigo 32, da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – artigo 21, §1º, §2º e §3º, da Resolução 43/2001, do Senado Federal.

Artigo 2º – O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes do parcelamento autorizado por esta Lei, podendo o Executivo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Artigo 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia dos pagamentos de principal e encargos, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo,* por todo o tempo de vigência do parcelamento e até sua liquidação, as receitas do ICMS.

Esta edição está assinada digitalmente com Certificação Digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-BRASIL). Publicação disponível em diariooficial.portalgov.net.br/encruzilhada

Nº de autenticação 66C76D06FD-479CF80EE6-0EDDDFF87C-2810BB6E0B

Artigo 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Encruzilhada - Bahia, em 25 de Maio de 2018.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Wekisley Teixeira Silva
Prefeito Municipal

Júlio César Sousa Rocha
Secretário de Administração

Esta edição está assinada digitalmente com Certificação Digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-BRASIL). Publicação disponível em diariooficial.portalgov.net.br/encruzilhada

Nº de autenticação 66C76D06FD-479CF80EE6-0EDDDFF87C-2810BB6E0B